

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.669, DE 02 DE MAIO DE 1991

Autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de Cr\$ 2.831.286.957, 04 (Dois bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal vigente, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.831.286.957,04 (Dois bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quatro centavos), em favor da Fundação Educacional no Estado do Pará, destinado a atender o programa de trabalho desta Fundação segundo a classificação orçamentária abaixo discriminado:

a) Programa de Trabalho

16000 - Secretaria de Estado de Educação

16201 - Fundação Educacional do Estado do Pará

16201.08070214.116 - Coordenação da Fundação Educacional do Estado do Pará Cr\$1.509.240.923,03.

16201.08070214.117 - Funcionamento das Unidades de Ensino da FEP - Cr\$ 947.356.626,01

16201.08070234.118 - Encargos com Publicidade - Cr\$20.000.000,00

16201.08442083.072 - Expansão do Campus Universitário - Cr\$354.689,408,00

b) Natureza da Despesa (da Suplementação)

ESPECIFICAÇÃO AS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TODAS
	ESTADUAL	DE RECURSOS	
DESPESAS CORRENTES	2.039.635.893,39	63.171.413,65	2.102.807.307,04
Pessoal e Encargos			
Sociais	1.378.088.051,97	-	1.378.088.051,97
Outras Despesas			
Correntes	661.547.841,42	63.171.413,65	
724.719.255,07			
DESPESAS DE CAPITAL	669.484.650,00	28.995.000,00	728.479.650,00
Investimentos	697.384.650,00	28.995.000,00	726.379.650,00

Inversões Financeiras	2. 100.000,00	-
2.100.000,00		
TOTAL GERAL	2.739.120.543,39	92.166.413,65
2.831.286.957,04		

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta da anulação total dos saldos orçamentários a seguir discriminados:

a) Programa de Trabalho		
16000 - Secretaria de Estado de Educação		
16204 - Universidade do Estado do Pará		
16204.08070214.029 - Funcionamento da Universidade do Estado		CR\$
1.401.906.255,13		
16204.08070214.030 - Funcionamento do Instituto de Ciências Sociais		CR\$
521.408.639,67		
16204.08070214.031 - Funcionamento da Reitoria da Universidade do Estado do Pará		CR\$
121.663.021,06		
16204.08070214.032 - Funcionamento do Núcleo de Conceição do Araguaia		
		CR\$
		20.142.985,25
16204.08070214.033 - Funcionamento do Instituto de Ciências da Saúde		
		CR\$ 326.476,93
16204.08070234.034 - Encargos com Publicidade		CR\$
20.000.000,00		
16204.08442053.010 - Projeto de Interiorização da Universidade do Estado do Pará		
		CR\$ 50.000.000,00
16204.08442073.011 - Promoção de eventos Científicos		CR\$
15.000.000,00		
16204.08442084.035 - Expansão do Campus Universitário		CR\$
354.689.408,00		
TOTAL DA ANULAÇÃO		Cr\$
2.831.286.957,04		

b) Natureza da Despesa (da Anulação)

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO ESTADUAL	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	TODAS AS FONTES
DESPESAS CORRENTES	2039.635893.399	63.171.413,65	
2.102.807.307,04			
Pessoal e Encargos Sociais	1.378.088.051,97	-	
1.378.088,051,97			

Outras Despesas Correntes	661.547.841,42	63.171.413,65
724.719.255,07		
DESPESAS DE CAPITAL	669.484.650,00	28.995.000,00
726.379.650,00		
Investimentos	697.384.650,00	28.995.000,00
776.379.650,00		
Inversões Financeiras	2.100.000,00	- 2.100.000,00
TOTAL GERAL	2.739.120.543,39	92.166.413,65
2.831.286.957,04		

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à elaboração do Quadro de Detalhamento das Despesas obedecendo fielmente ao disposto no art. 1º desta Lei, devendo subordinar a execução orçamentária dos recursos aqui referidos ao disposto nos artigos 8º e 10 da Lei nº 5.634, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1991, a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de maio de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 26.971, de 17/05/1991

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26.962, de 06.05.1991.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ